

Implantação do Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro [SisCEB]

Elaborado pelo Grupo Técnico **Certificação de Ergonomistas**,
coordenado pelo Prof. Mario César Vidal [versão 2.1].

Aprovada na **Assembléia Geral Ordinária da ABERGO**
[4 de setembro de 2002 | Recife, Pernambuco].

1ª. Revisão realizada no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**
[24 de outubro de 2003 | Ouro Preto, Minas Gerais].

2ª. Revisão realizada na **Reunião da Câmara Técnica de Certificação**
[17 e 18 de dezembro de 2003 | Rio de Janeiro].

SUMÁRIO

1. Introito	3
1.1 Apresentação	3
1.2 O Sistema Brasileiro de Certificação do CONMETRO	4
2. Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro	6
2.1 Apresentação esquemática do Sist. de Certificação do Ergonomista Brasileiro	6
2.2 O sistema normativo série ERG BR	7
2.2.1 Normas já aprovadas	8
2.2.2 Normas cujo indicativo de criação foi aprovado em Recife	8
2.2.3 Normas de coerência do sistema	9
2.3 A norma-mãe [ERG BR 0000]	10
2.4 A estrutura de certificação [série ERG BR 1000]	10
2.5 Os processos de certificação [série ERG BR 3000]	10
2.5.1 Certificações pretéritas e correntes	10
2.5.2 Os processos de certificação da ABERGO	11
2.6 As atribuições da ABERGO junto ao SisCEB	13
2.7 As Atribuições do Organismo de Certificação do Ergonomista Brasileiro OCEB	14
2.7.1 A Câmara Técnica de Certificação	14
2.7.2 O Comitê Assessor	15
2.7.3 O Comitê de Endosso	16
3. Providências para a implantação do SisCEB	16
3.1 Divulgação ampla da proposta de certificação	17
3.2 Convocação do Fórum Nacional	17
3.3 Objetivos do Fórum	18
3.4 Proposta para Lista de Integrantes do OCEB	19
3.4.1 Critérios por Instância Certificadora	19
3.4.2 Proposta de Nomes para a Formação de Comitês	20

1. INTROITO

1.1 Apresentação

O **Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro [SisCEB]** foi originalmente aprovado na **Assembléia Geral Ordinária da ABERGO**, realizada durante o **ABERGO 2002 - XII Congresso Brasileiro de Ergonomia**, ocorrido na cidade de Recife, Pernambuco, no dia 4 setembro de 2002. Em seguida, foi homologado e complementado no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**, ocorrido na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, em 24 de outubro de 2003.

O **SisCEB** emergiu de um estudo comparativo entre os sistemas norte-americanos, europeus, asiáticos e africanos de certificação de Ergonomistas, levando em conta as diretrizes aprovadas pelo Conselho da IEA em San Diego, 2000, que, por sua vez, contou com uma ativa participação da **ABERGO**. O **SisCEB** traduz o engajamento da **ABERGO** no Sistema Internacional de Certificação de Ergonomistas.

Este documento revisa o texto aprovado na Assembléia Geral Ordinária de setembro de 2002 em Recife, adequando-o ao Sistema Brasileiro de Certificação [SBC], instituído pelo CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia [apresentado no ítem 1.2, a seguir], de acordo com as normativas estabelecidas e recentemente revisadas pela Coordenação Geral de Credenciamento do INMETRO e através dela ao *International Accreditation Forum* – IAF. O interesse desta proposição se liga ao papel reservado a **ABERGO**, em termos nacionais e continentais, na formação e certificação de pessoas. O credenciamento significa que o organismo credenciado apresenta competência técnica na atividade identificada pelo seu escopo de credenciamento. Os acordos de reconhecimento mútuo entre os organismos de credenciamento são uma das formas mais efetivas de facilitar a eliminação de reavaliações nos países importadores, problema identificado pela Organização Mundial do Comércio [OMC] como uma das maiores barreiras técnicas ao comércio.

Cumprir mencionar que, além do presente documento, encontra-se, em documentos distintos no site da **ABERGO**, o conjunto de textos abaixo que complementam o **Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro**:

- a) A Exposição Didática do processo de certificação [documento aprovado na Assembléia Geral Ordinária de setembro de 2002, em Recife].
- b) As normativas da Divisão de Credenciamento do INMETRO que tratam da certificação de pessoal.
- c) A Coletânea dos Textos Normativos da série ERG BR, incluindo os textos aprovados e conciliados com as nomeclaturas e ditames do SBC, a redação dos textos normativos cujo indicativo consta neste documento e as normas complementares de coerência entre uns e outros.

1.2 O Sistema Brasileiro de Certificação do CONMETRO

O Sistema Brasileiro de Certificação [SBC] foi instituído pelo CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - pela Resolução 08/92 [revista pela Resolução 02/97] para estabelecer uma estrutura de certificação de conformidade adequada às necessidades do Brasil. O SBC é um sistema reconhecido pelo Estado Brasileiro e possui suas próprias regras e procedimentos de gestão. O SBC é um poderoso instrumento para o desenvolvimento industrial, para o incremento das exportações, para a defesa do consumidor e para a garantia da saúde e segurança dos produtos e processos. A certificação é um indicador para os consumidores de que o produto, processo ou serviço atende a padrões mínimos de qualidade.

É desejável que as organizações que tratam de certificação no Brasil credenciem-se junto ao SBC. O credenciamento é o reconhecimento formal, concedido por um organismo autorizado, de que uma entidade tem competência técnica para realizar serviços específicos. O organismo de credenciamento do SBC é o INMETRO, cabendo às entidades por ele credenciadas a condução das atividades de certificação de conformidade dos serviços e de treinamento de pessoal, precisamente as finalidades a que se destina o **SisCEB**. O credenciamento pelo INMETRO é de caráter voluntário e representa o reconhecimento formal da competência de um laboratório ou organização para desenvolver tarefas específicas, segundo requisitos estabelecidos. No que se refere ao INMETRO existe uma Coordenação Geral de Credenciamento (CGCRE) e uma Divisão de Credenciamento de Organismo (DICOR). A CGCRE atua no credenciamento de organismos de certificação, de inspeção, de verificação de

desempenho de produto, de treinamento, de pessoal, cabendo a DICOR estabelecer as regras destes processos, às quais opera-se a adequação do **SisCEB** neste documento

Neste último aspecto que nos interessa mais detidamente, encontra-se a caracterização de um Organismo de Certificação de Pessoal – OPC, que são organismos que conduzem e concedem a certificação do pessoal utilizado no SBC. O INMETRO tem como base dos critérios para o credenciamento desses organismos aqueles estabelecidos no ABNT ISO/IEC Guia 62, na EN 45013 e nas orientações da IATCA e IAAC. No plano internacional o INMETRO representa o SBC nos seguintes foros internacionais de credenciamento e certificação:

- IAF – *International Accreditation Forum*
- IAAC – *Inter-American Accreditation Cooperation*
- IATCA – *International Auditor and Training Certification Association*.

O IAF é um fórum que congrega os organismos credenciadores de vários países, no âmbito da certificação de sistemas de gestão da qualidade [ISO 9000]. O IAF foi criado em 09 de junho de 1995 quando foi oficialmente assinado o MOU [Memorando de Entendimento], onde o Brasil foi um dos dez signatários. A estruturação do IAF resultou da necessidade detectada pelo mercado no sentido de racionalizar o processo de reconhecimento multilateral dos organismos credenciadores de organismos de certificação de sistemas da qualidade, produtos e serviços. O INMETRO é membro pleno e atua nos seus grupos de trabalho com direito a voto. Três grandes aspectos tornam importante a vinculação do **SisCEB** no SBC:

- a) O credenciamento reforça a confiança do público nos serviços prestados; fomenta os esquemas confiáveis de auto-regulação do próprio mercado, incrementando-se a competência e a inovação, algo essencial no atual momento da Ergonomia com a proliferação da *Voodoo Ergonomics*;
- b) Para os usuários o credenciamento possibilita a tomada de decisões acertadas, diminuindo o risco da tomada de decisões com base em avaliações incorretas, ou o que é pior, ter seu produto ou processo de produção rejeitado pelo comprador que não aceita avaliações não credenciadas;
- c) A garantia da aceitação internacional dos produtos e serviços sem a necessidade de repetições das avaliações realizadas.

2. SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DO ERGONOMISTA BRASILEIRO

O **Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro [SisCEB]** será apresentado a partir de quatro passos:

- Primeiramente, exibindo o esquema básico do processo de certificação, que se dirige tanto ao profissional isolado, o praticante profissional de Ergonomia, ou Ergonomista, como à equipe que provê o serviço profissional de Ergonomia.
- Em segundo lugar, detalhando as sistemáticas, em termos de direito adquirido e dos passos a seguintes.
- Em terceiro lugar, estabelecendo a responsabilidade e o papel da **ABERGO**, bem como os recursos que a Associação deverá envidar neste esforço.
- Em quarto lugar, apresentando a estrutura do organismo certificador do ergonomista brasileiro.

2.1 Apresentação esquemática do Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro

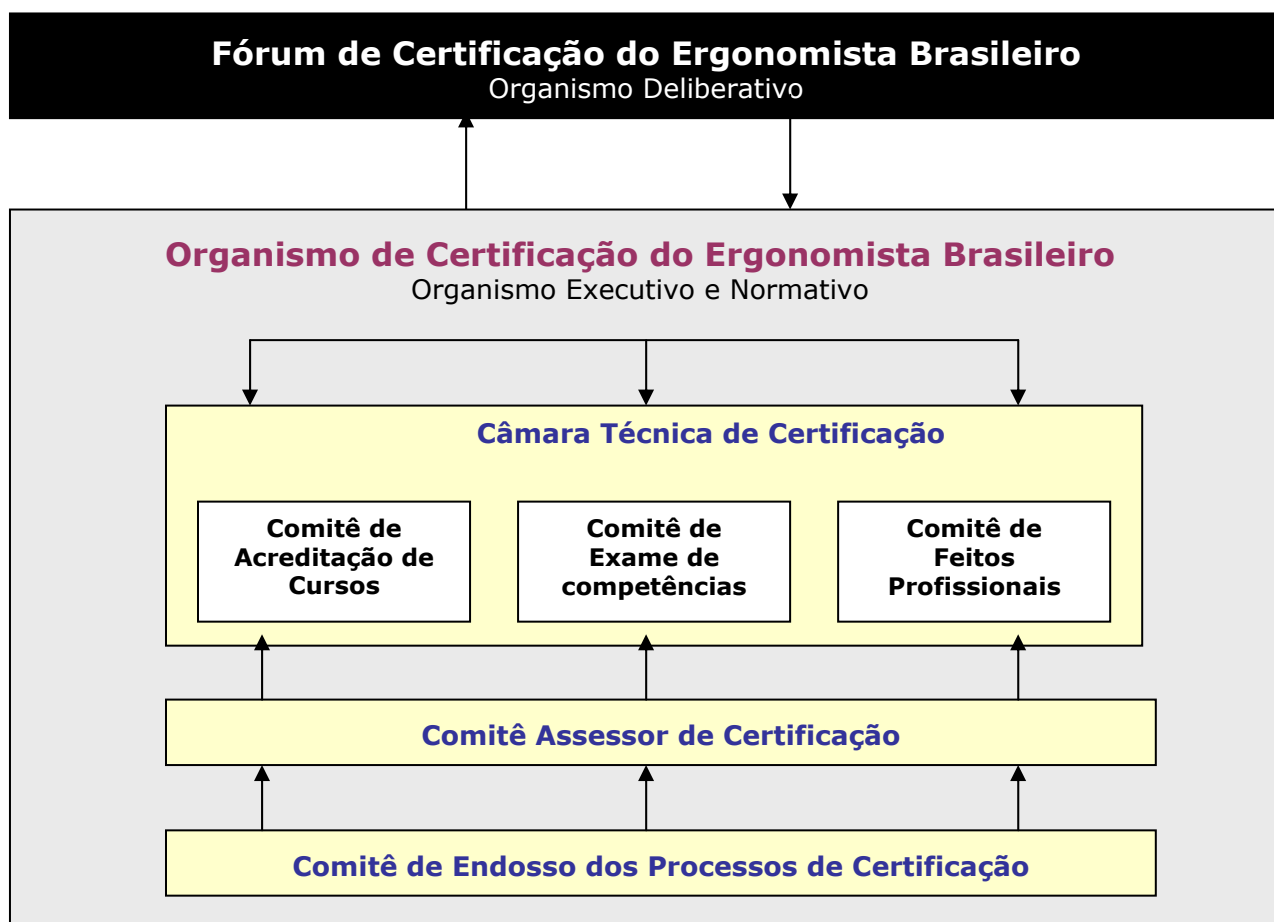


Figura 1 | O Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro – SisCEB

2.2 O Sistema Normativo Série ERG BR

O **SisCEB** se fundamenta num conjunto normativo denominado série ERG BR e que normaliza a prática da Ergonomia no Brasil, como parte iniciante do esforço normativa na Ergonomia brasileira.

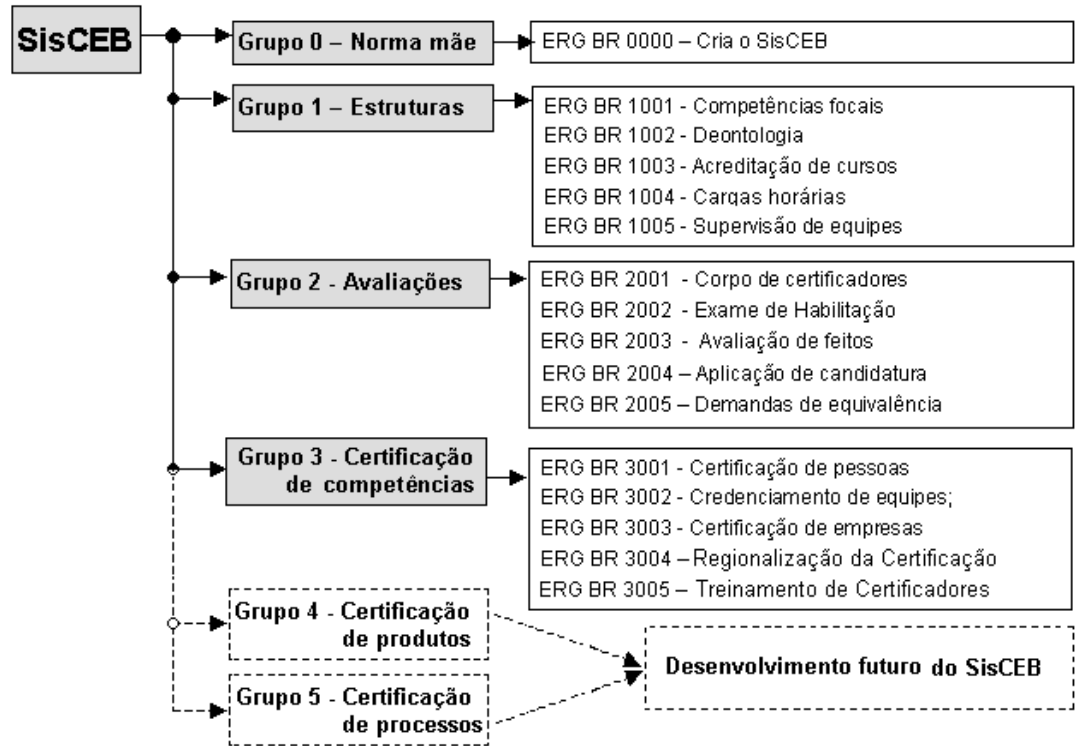


Figura 2 | A série Normativa ERG BR.

Os campos normativos foram separados em grupos para torná-los consoantes com a norma geral ABNT ISSO/IEC guia 2:1998, intitulada "Normalização e atividades relacionadas - Vocabulário Geral", com a Resolução 02/97 de 11 de dezembro de 1997 que atualiza o Sistema Brasileiro de Certificação, e conciliando o **SisCEB** com as disposições da normas NIT-DICOR-004, 016 e 004 aprovadas em março de 2003 e que permitira à **ABERGO** em organismo certificador credenciado no INMETRO. Esta mesma estrutura deve favorecer a inserção da **ABERGO** junto à Comissão Técnica de Segurança e Saúde no Trabalho [a exemplo de outras sociedades do segmento como a SOBES, ANAMT, DIESAT] e coordenada pela Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A estrutura agora apresentada cumpre integralmente as disposições aprovadas na Assembléia Ordinária da **ABERGO**, reordenando os conteúdos das normas aprovadas, complementando-as com os

padrões que completem a coerência do sistema normativo **SisCEB**. Desta forma, consegue-se o estabelecimento de um sistema normativo coerente e condizente com o avanço da Ergonomia no País.

2.2.1 Normas já aprovadas

De acordo com a presente atualização, apenas a norma-mãe, ERG BR 1000 muda sua nomenclatura para se alinhar ao disposto da Norma Geral ABNT ISSO/IEC Guia 2:1998, intitulada Normalização e atividades relacionadas, vocabulário geral, lhe sendo ainda incorporadas as definições constantes na NIT-DICOR-004, campo 7 (definições). A tabela abaixo apresenta as nomenclaturas corrigidas.

Normas aprovadas no Recife, 2002	Nomenclatura corrigida
A1 ERG BR 1000 Cria o SisCEB	ERG BR 0000 – norma-mãe
A2 ERG BR 1001 Estabelece as competências focais	Permanece tal qual
A3 ERG BR 1002 Estabelece o código de Ética e Deontologia da profissão	Permanece tal qual
A4 ERG BR 1003 Sistematiza a acreditação de Cursos	Permanece tal qual

Figura 3 | Conjunto de normas aprovadas na Assembléia Ordinária da **ABERGO**, em 2002.

2.2.2 Normas cujo indicativo de criação foi aprovado em Recife

A norma ERG BR 0000 [anteriormente ERG BR 1000], aprovada na Assembléia Ordinária da **ABERGO**, aponta para a criação de um conjunto de normas complementares, indicadas na página a seguir, que complementariam o Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro. Tais normas foram discutidas e aprovadas no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro** ocorrido nos dias 23 e 24 de outubro de 2003, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais.

A tabela a seguir apresenta a nomenclatura originalmente aprovada em Recife e a nomenclatura definitiva aprovada em Ouro Preto.

Normas aprovadas em Ouro Preto			
Nomenclatura aprovada em Recife		Nomenclatura definitiva homologada em Ouro Preto	
Descrição	Código	Título	Fontes normativas
B1 ERG BR 1004 Estabelece o sistema de aplicação de feitos	ERG BR 2004	Aplicação de candidaturas	Estabelecimento de padrões para o item 2.5.2 deste documento.
B2 ERG BR 1005 Introduz um exame escrito e/ou oral nos cursos existentes	ERG BR 2002	Exame de habilitação	idem
B3 ERG BR 1006 Estabelece critérios para exame de títulos	ERG BR 2003	Avaliação de feitos	idem
B4 ERG BR 1007 Estabelece o tempo mínimo de experiência	Incorporado como parte dos padrões estabelecidos na norma ERG BR 2004		
B5 ERG BR 1008 Estabelece o regime de supervisão de habilitados	ERG BR 1005	Supervisão de equipes	Estabelecimento de padrões para o item 2.5.2 deste documento.
B6 ERG BR 1009 Estabelece a sistemática de certificação de equipes	ERG BR 3002	Certificação de equipes	idem

Figura 4 | Conjunto de normas indicadas pela Assembléia Ordinária da **ABERGO** para compor o **SisCEB** e homologada em Ouro Preto.

2.2.3 Normas de coerência do sistema

Trata-se de um conjunto de normas necessárias para possibilitar a aplicabilidade das normas aprovadas no texto ou no indicativo. A Assembléia Geral Ordinária da **ABERGO** aprovou o indicativo de criação destas normas que tiveram os seus conteúdos apresentados e aprovados no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**, ocorrido em outubro de 2003, em Ouro Preto.

A tabela a seguir apresenta a nomenclatura originalmente aprovada no Recife e a mantida em Ouro Preto.

Nomenclatura		Origem a partir do documento aprovado na Assembléia Geral Ordinária de Recife
Código	Título	
ERG BR 1004	Cargas horárias de formação	Estabelecimento de padrões para o item 2.5.2 deste documento.
ERG BR 2001	Corpo de examinadores	Idem

Figura 5 | Conjunto de normas indicadas pela Assembléia Geral Ordinária para complementar o **SisCEB** e aprovadas no 1º. Fórum.

2.3 A Norma-Mãe [ERG BR 0000]

Como todo o sistema normativo, a série ERG BR inicia-se com uma norma conceitual que estabelece as principais definições e procedimentos de base, articulando-os com o sistema internacional de certificação de Ergonomistas, que vem sendo promovido pela IEA. Nesta norma ficam constituídos o **Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro – SisCEB** – e o seu agente certificador matriz, o **Organismo de Certificação do Ergonomista Brasileiro – OCEB**. Esta norma-mãe acrescenta as definições do item 7 da NIT-DICOR 004.

2.4 A estrutura de certificação [Série ERG BR 1000]

Cinco conteúdos formam a estrutura do **Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro**, a saber: Competências, Deontologia, Acreditação de Cursos, Cargas Horárias e Supervisão de Equipes. Esse conjunto normativo descreve como se forma e como deve atuar o bom ergonomista no Brasil.

2.5 Os processos de certificação [Série ERG BR 3000]

A situação atual se configura como uma mescla entre a disponibilidade da certificação de profissionais consolidados no mercado e profissionais em formação nos cursos de especialização existentes de norte a sul do país.

2.5.1 Certificações pretéritas e correntes

Para efeito de certificação havemos de diferenciar três situações do ponto de vista jurídico: o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e as transações correntes. O **direito adquirido** se refere às pessoas que já vem trabalhando

com Ergonomia no Brasil e tratar-se-á de estabelecer critérios de distinção entre aqueles que praticam a boa ergonomia e os demais cujas práticas requerem aperfeiçoamentos científicos, técnicos e deontológicos. As construções remanescentes para a certificação devem observar a **perfeição jurídica**, o que se traduz pelo estabelecimento de critérios claros para a apreciação, a mensuração e a avaliação de competências e experiências, a existência de comissões que as apliquem e deliberem sobre as questões nebulosas, inusitadas ou decorrentes de fatos da sociedade que as engendrem, bem como a existência de câmaras altas revisoras deste processo como um todo. Aos profissionais em formação e desenvolvimento caberá adequarem-se aos processos efetivos em **transações correntes**. Isto estabelece dois processos de certificação pretérita e um processo de certificação regular:

- a) Certificação **remida indiscutível** (por direito adquirido)
- b) Certificação por **remissão postulada** (por atos jurídicos perfeitos)
- c) Certificação por **processo regular** (transações correntes).

Considerar-se-á, finalmente, que **em nenhuma hipótese** um tempo inferior ou igual a cinco anos possa ser considerado para a certificação por remissão. Neste caso a comissão deverá encaminhar o candidato ao processo regular de certificação. Aqueles que não se configurarem como elegíveis para uma certificação remida deverão buscar o processo regular de certificação de ergonomistas.

2.5.2 Os processos de certificação da **ABERGO**

Em suma, dois processos de certificação estão propostos: [i] a **certificação por remissão**, subdividida em remissão indiscutível e postulada e [ii] a **certificação regular**, repartidas em processos de certificação de profissionais e de equipes de Ergonomia [Figura 6, na próxima página].

O processo por remissão é de existência transitória e assentadora do processo regular. Neste ultimo caso, tanto a certificação de pessoas como a certificação de equipes deve ter como pilares a comprovação de competências e a comprovação de experiência profissional. Assim como todos os sistemas examinadores o **SisCEB** também basear-se-á na **aplicação** [submissão protocolada] de um dossiê contendo os detalhes do conteúdo do reivindicante à certificação. A esta aplicação caberá [i] para a **certificação de pessoas**

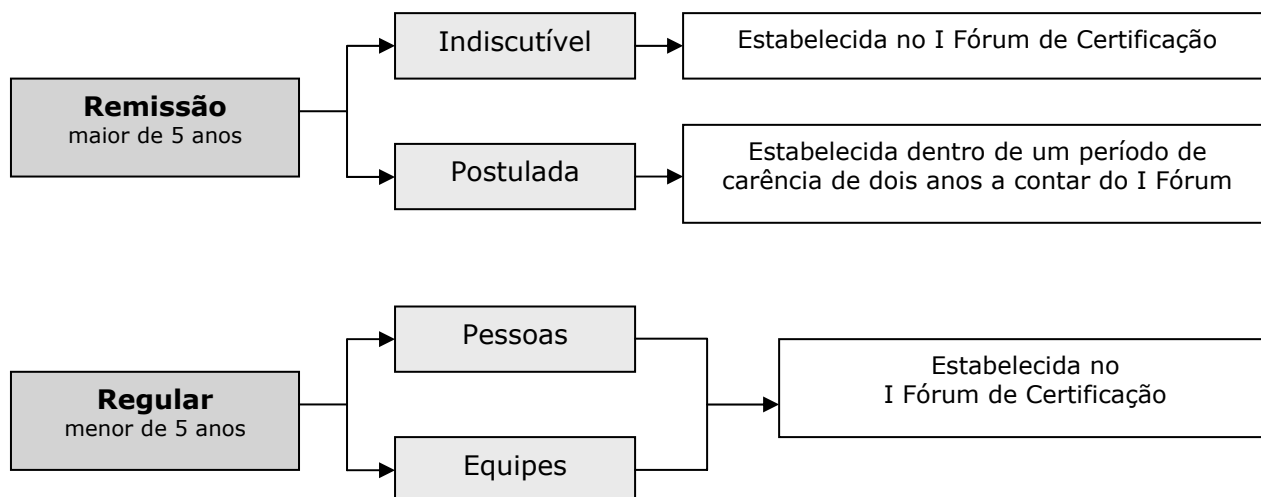


Figura 6 | Esquema do processo de certificação estipulado pelo **SisCEB**.

[segundo a norma ERG BR 3001]: a realização do Exame Nacional de Habilitação em Ergonomia [norma ERG BR 2002] e a submissão ao exame de feitos [norma ERG BR 2003] e [ii] para o **credenciamento de equipes de ergonomia** [segundo a norma ERG BR 3002]: a análise de portfólio.

Assim, de acordo com o **SisCEB**, aprovado em Recife e homologado em Ouro Preto, o ergonomista brasileiro certificado assumirá o seguinte perfil:

Quesito Competência	Ergonomista Básico	Documento normativo
Definição oficial	Sim	Estatuto da ABERGO em vigor
Competência Focal	Sim	ERG BR 1001 – Competências focais
Acreditação de cursos	Sim	ERGO BR 1003
Tempo mínimo de formação	360 horas-aula 80 horas práticas	ERG BR 1004
Nível de curso	Especialização	Normas ERG BR 1001, 1002 e 1003
Exame escrito	Sim	ERG BR 2002
Exame Oral	Não	Não foi adotado
Exame de títulos	Sim	ERG BR 2003
Tempo de Experiência	1 ano	ERG BR 2004
Aplicação de feitos	Sim	ERG BR 2003
Numero mínimo de Feito	1 projeto supervisionado	ERG BR 2003
Legislação existente	Sim	NR-17
Normas em Ergonomia	Sim	Padrões ISO 9000, OHSAS 18001, SA8000
Supervisão	Sim	ERG BR 1005
Certificação de equipes	Sim	ERG BR 3002
Código de Deontologia	Sim	ERG BR 1002

Figura 7 | Perfil adotado para o **SisCEB**.

2.6 As Atribuições da ABERGO junto ao SisCEB

Neste esquema caberá à **ABERGO** a formação e manutenção de um **Fórum Nacional de Certificação** que irá se constituir no organismo deliberativo de todos os princípios e filosofias de certificação.

Neste fórum podem ter assentos membros indicados dos Conselho Científico da **ABERGO** (pesquisadores da disciplina Ergonomia) e do Conselho Técnico (praticantes da Ergonomia no mercado), assim como representantes dos Associados Mantenedores (empresas interessadas em Ergonomia), dos Associados Operadores (Empresas de Ergonomia) e dos cursos de formação de ergonomistas. Deverá comportar, ainda, uma participação dos Poderes públicos tais como Ministério do Trabalho e Emprego, FUNDACENTRO, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério da Previdência Social. Finaliza a composição do Fórum uma representação dos trabalhadores. Um capítulo especial está na relação com os conselhos profissionais como CREA, CRM, CRP, CREFITO, CRA, COREN, que devem estar presentes ao Fórum para encaminhar, nas suas próprias entidades, as deliberações do Fórum

Caberá a este Fórum a apreciação de aspectos relativos a novas propostas de certificação bem como a avaliação periódica do sistema. O fórum deverá se reunir uma vez por gestão de Diretoria da **ABERGO**. A figura abaixo representa as funções da **ABERGO** no **Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro**.

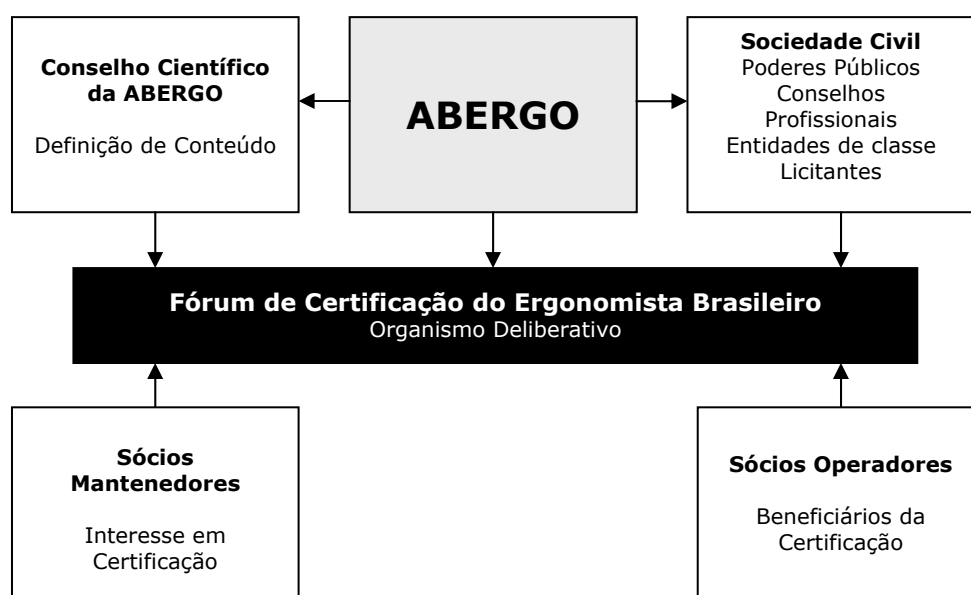


Figura 8 | Funções da **ABERGO** no processo de Certificação de Ergonomistas

2.7 As Atribuições do Organismo de Certificação do Ergonomista Brasileiro | OCEB

Caberá ao organismo a criação de três estruturas próprias:

- Câmara Técnica de Certificação
- Comitê Assessor
- Comissão de Endosso.

2.7.1 A Câmara Técnica de Certificação

Consiste numa executiva composta de três comissões integrantes, as quais caberá estabelecer e aplicar as normas de certificação profissional. Cada uma das três comissões integrantes terá uma área de responsabilidade definida, embora se proponha um funcionamento colegiado para esta executiva. Estas três áreas são:

- Comitê de Exame de Competências** – que normatiza e aplica as questões relativas as competências focais dos Ergonomistas, com base nos atuais documentos e nos documentos e princípios aprovados no **Fórum Nacional de Certificação**. Tais princípios deverão fundamentar-se no documento normativo **ERG BR 1001 - “Competências Focais para os Praticantes em Ergonomia”**, a partir das diretrizes aprovadas pelo Conselho da IEA 2000, e com o acréscimo de detalhes preparados pela Câmara Técnica e referendados pelo **Fórum Nacional**. Esta área deve especificamente cuidar do **Exame Nacional de Certificação** e seus conteúdos.
- Comitê de Acreditação de Cursos de Ergonomia** – que normatiza e aplica os padrões de formação nacional dos ergonomistas no Brasil, a partir dos princípios estabelecidos pelo **Fórum Nacional**. O papel de uma instância acreditadora dos cursos é o de avaliar o programa educacional e a capacidade de uma dada organização universitária em fornecê-lo em consonância com padrões específicos. Tais princípios, tal como no item anterior, deverão basear-se na norma **ERG BR 1003**, intitulada **“Padrões para Acreditação de Programas Universitários Terceiro Grau em Ergonomia (graduações e especializações)”**. Este documento se constitui em uma adaptação do documento original aprovado pelo Conselho da IEA e é estatuído no âmbito do

SisCEB. Com acréscimos de detalhes preparados pelo Comitê Técnico de Certificação e referendados pelo **Fórum Nacional**, este instrutivo permitirá a criação de uma sistemática de acreditação. As formações em Ergonomia são consideradas a partir dos cursos de especialização, todavia cada certificante poderá acrescentar os seus créditos em cursos de graduação e horas de treinamento em mini-cursos congressuais e outros cursos de extensão ou formação continuada em Ergonomia.

- iii) **Comitê de Feitos Profissionais** – que normatiza e aplica os padrões de avaliação de atividades (feitos profissionais) em Ergonomia com vistas à certificação. Baseado nos padrões de competências e prática profissional, esta área deverá cuidar de estabelecer e considerar as distinções entre a prática acadêmica (de ensino e pesquisa) e a atuação no mercado como profissional de empresa e como assessoria ou consultoria, sem buscar enfatizar ou privilegiar quaisquer dos campos, ambos considerados como importantes para a Ergonomia no Brasil.

A consolidação e operacionalização destas três áreas precedentes deverão ter o seu funcionamento continuamente ajustado através de diretrizes e procedimentos. Deverá ser formada uma comissão que cuidará de coletar as sugestões e críticas ao processo em vigor e de torná-lo sempre transparente e acessível aos interessados. Esta estrutura deverá ser montada e conduzida pela **ABERGO**.

2.7.2 O Comitê Assessor

Nos moldes do Sistema Brasileiro de Ciência e Tecnologia, a câmara poderá recrutar junto aos conselhos da **ABERGO**, exclusivamente, o número necessário de assessores *ad-hoc* para a obtenção de pareceres padronizados nas três áreas acima. Cada uma das áreas estabelecerá os critérios de pertinência ao corpo de assessores, que deverão ser referendados pelo **Fórum Nacional**.

As assessorias devem ser consideradas como atividades pontuais e não se constituem em cargos ou funções perenes. A cada atividade de assessoria será emitido um certificado de atuação ao assessor *ad-hoc*. Cada assessor *ad-hoc* estará sob a égide de um assessor pleno que o supervisiona e avalia seus pareceres.

2.7.3 O Comitê de Endosso

Integrado por Ergonomistas Seniors no País, representantes qualificados de áreas do Governo e por membros convidados do Exterior, caberá a este comitê a função de Câmara Alta, a quem caberão recursos de todas as ordens acerca do processo de certificação.

Os integrantes do Comitê de Endosso deverão atender a requisitos específicos de pertinência, para além do estabelecido para integrar o Conselho Científico da **ABERGO**, de onde emana a constituição básica do Conselho. Tais regras devem ser de domínio público, registradas e sempre referendadas pelo **Fórum Nacional de Certificação**.

3. PROVIDÊNCIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISCEB

A implantação do **SisCEB** tem como pontos chaves:

- A convocação, pela **ABERGO**, do **Fórum Nacional de Certificação do Ergonomista Brasileiro – FNCEB**, ocorrido em outubro de 2003, em Ouro Preto, MG.
- A criação do **Organismo Certificador do Ergonomista Brasileiro - OCEB** neste mesmo Fórum.
- O assentamento consensuado de um **sistema normativo básico** da Ergonomia Brasileira;
- A criação de um **regime de transitoriedade** entre o existente até este momento (direitos adquiridos) e os procedimentos a partir desta data histórica (atos jurídicos perfeitos).

A instalação progressiva do Sistema de Certificação deverá ocorrer primeiramente na própria **ABERGO**, que deverá formar suas instâncias técnicas e científicas. O horizonte desta etapa aconteceu no **ABERGO 2002**, cujo tema central foi exatamente o “Ensino, a Pesquisa e a Prática Profissional do Ergonomista Brasileiro”.

A providência que se seguiu foi a realização do Fórum Nacional de Certificação, que envolveu três diretrizes: divulgação, convocação e definição dos objetivos do fórum.

3.1 Divulgação Ampla da Proposta de Certificação

A proposta previa a divulgação para todos os interessados e envolvidos na questão da certificação de Ergonomistas.

3.2 Convocação do Fórum Nacional

Numa segunda ordem foi elaborada a pauta do Fórum Nacional. Esta pauta teve como elementos primários à elaboração de teses normativas correspondentes aos quatro Grupos que compõem o **SisCEB**, descritos na página 7 deste documento, incluindo o exame e a avaliação das diretrizes encaminhadas pela IEA a **ABERGO**.

Como elementos secundários teve-se a discussão e aprovação dos critérios de elegibilidade para a Câmara Técnica de Certificação, o Comitê Assessor e o Comitê de Endosso.

Foi decidido que os próximos fóruns deverão ocorrer preferencialmente num congresso da **ABERGO**, sendo credenciados para a sua participação uma lista de participantes elaborada pela própria **ABERGO**. Nos anos em que não ocorram congressos da **ABERGO** o fórum poderá ser realizado num congresso de área afim.

A **ABERGO** deverá nomear uma comissão executiva e organizadora para cada **Fórum Nacional** em tempo hábil, presidida pelo presidente da entidade, que estabelecerá um calendário bem como todos os procedimentos da realização do mesmo. Duas condições *sine-qua non* devem ser observadas quanto à participação:

- a) ser associado da **ABERGO**;
- b) ser expressamente convidado pela comissão organizadora do Fórum.

3.3 Objetivos do Fórum

Ficou deliberado desde a criação do **SisCEB**, em Recife, que, uma vez encerrado o **1º. Fórum Nacional de Certificação do Ergonomista Brasileiro** os seguintes objetivos deveriam ter sido alcançados:

- (i) Aprovação da ata de fundação do Organismo Certificador do Ergonomista Brasileiro – OCEB.
- (ii) Aprovação do Regimento do OCEB.
- (iii) Aprovação da Série Normativa ERG BR.
- (iv) A aprovação dos critérios de pertinência do OCEB – Norma ERG BR 0000
- (v) A constituição do Comitê de Endosso, câmara alta do OCEB – segunda aplicação da ERG BR 2001.
- (vi) A indicação de três titulares e três suplentes para a Câmara Técnica – primeira aplicação da ERG BR 2001.
- (vii) A indicação de uma lista de assessores *ad-hoc* do processo de certificação – terceira aplicação da ERG BR 2001.
- (viii) A realização da Certificação Piloto, especialmente das certificações por certificação remida.
- (ix) O acolhimento dos primeiros pedidos de Certificação por remissão postulada.
- (x) A confecção de um cronograma de certificação para os próximos três anos até o XIII Congresso Brasileiro de Ergonomia, previsto para 2004.

Cumpre apresentar os resultados obtidos no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**, ocorrido em Ouro Preto:

- (i) Foi obtido a aprovação da ata de fundação do Organismo Certificador do Ergonomista Brasileiro – OCEB.
- (ii) O Regimento do OCEB não foi elaborado, ficando de ser apresentado no **2º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**.
- (iii) Foi homologada a Série Normativa ERG BR e as alterações na sua nomenclatura para se adequar ao disposto da Norma Geral ABNT ISSO/IEC Guia 2:1998.
- (iv) Foi homologado o Organismo Certificador do Ergonomista Brasileiro que se encontra definido na Norma ERG BR 0000.
- (v) Foi homologado o Comitê de Endosso, câmara alta do OCEB – segunda aplicação da ERG BR 2001.
- (vi) Considerando a lista proposta no ítem 3.4.2, a seguir, e a presença na

Assembléia do **2º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**, foram indicados, pela Diretoria da **ABERGO**, três titulares e três suplentes para a Câmara Técnica – primeira aplicação da ERG BR 2001. Os três titulares indicados e aprovados por unanimidade pela Assembléia foram os Profs. Lia Buarque de Macedo Guimarães [Universidade Federal do Rio Grande do Sul]; Mário César Vidal [Universidade Federal do Rio de Janeiro] e Néri dos Santos [Universidade Federal de Santa Catarina]. Os três suplentes indicados foram os Profs. Laura Bezerra Martins [Universidade Federal de Pernambuco]; Marcio Alves Marçal [Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais] e Mario Petzhold [Universidade Federal do Rio de Janeiro].

- (vii) Foi homologado o nome dos componentes do Conselho Científico da **ABERGO** para compor a lista de assessores *ad-hoc* do processo de certificação – terceira aplicação da ERG BR 2001.
- (viii) A realização da Certificação Piloto, especialmente das certificações por certificação remida, deverá ocorrer no **2º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**.
- (ix) O acolhimento dos primeiros pedidos de Certificação por remissão postulada deverá ocorrer de forma que as primeiras certificações possam acontecer no **2º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**.
- (x) Foi indicado que ficaria a cargo do Comitê Técnico a elaboração de um cronograma de certificação para os próximos três anos, que se encerraria no **3º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**, previsto para 2005.

3.4 Proposta para Lista de Integrantes do OCEB

3.4.1 Critérios por Instância Certificadora

A formação de cada instância certificadora requer a eleição de critérios para a constituição de cada um desses corpos. Do ponto de vista internacional existem apenas critérios recomendados para a formação do Comitê de Endosso. A natureza desses critérios está estabelecida no documento anexo ***Criteria for IEA Endorsement of Certifying Bodies***.

3.4.2 Proposta de Nomes para a Formação de Comitês

O **Comitê de Endosso** é um órgão a ser convocado pela Diretoria da **ABERGO**, quando necessário, para cada solicitação de revisão do processo de certificação [item 1.2 da ERG BR 2001]. Com o objetivo de auxiliar a Diretoria da **ABERGO** na elaboração do **Comitê de Endosso**, o Grupo Técnico de Certificação da **ABERGO** elaborou uma lista com sugestão de possíveis nomes para a formação do **Comitê de Endosso**. A lista é composta por nomes que atendem aos seguintes critérios:

- ser responsáveis pela formação de ergonomistas em suas regiões de atuação;
- possuir diploma de doutor em Ergonomia há mais de dez anos;
- ser orientador de dissertações de mestrado e /ou teses de doutorado com temas na área de Ergonomia;
- possuir trabalho reconhecido em pesquisa nos padrões brasileiros, incluindo publicações e participação nos congressos da **ABERGO**;
- possuir experiência prática indiscutível e comprovada;
- membro do Conselho Científico da **ABERGO**.

Os nomes que atendem a estes requisitos são os seguintes:

- Francisco Másculo - Universidade Federal da Paraíba, Doutor em Biomecânica, Coordenador do Mestrado em Engenharia de Produção com linha de pesquisa em Ergonomia.
- Helenice Cote Gil Coury – Universidade Federal de São Carlos, Doutora em Biomecânica, Especializada em Ergonomia e Coordenadora da Pós-graduação em Fisioterapia.
- Itiro Iida – Universidade de Brasília, Fundador da **ABERGO**, primeiro doutor com tese em Ergonomia e primeiro autor de Ergonomia no Brasil.
- Julia Abrahão Issy – Universidade de Brasília, Doutor em Ergonomia, Diretora do Laboratório de Ergonomia.
- Laerte Idal Sznelwar – Universidade de São Paulo, Doutor em Ergonomia, Coordenador do Curso de Especialização em Ergonomia.
- Leila Amaral Gontijo - Universidade Federal de Santa Catarina, Doutora Ergonomia, Coordenadora do Grupo de Ergonomia e Organização do Trabalho.
- Lia Buarque de Macedo Guimarães – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Doutora em Ergonomia, Coordenadora do Curso de Especialização em

Engenharia de Produção.

- Mario César Rodríguez Vidal – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor em Ergonomia, Coordenador do Curso de Especialização em Ergonomia, autor nacional e orientador de pesquisas nível I.
- Nery dos Santos - Universidade Federal de Santa Catarina, Doutor em Ergonomia, autor nacional e orientador de pesquisas nível I.

Pode-se considerar também os Membros do Conselho Científico da **ABERGO**, que satisfaçam aos critérios estipulados, para compor o Comitê de Endosso. Outros nomes também podem vir a integrar a lista acima pelo tempo de trabalho em Ergonomia, mesmo que atendendo parcialmente aos critérios anteriormente definidos, constituindo-se numa questão consensual em termos de direito adquirido. Nesses casos enquadram-se:

- Alberto Mibielli de Carvalho – Primeiro doutor em Fisiologia do Trabalho no Brasil e sócio honorário da **ABERGO**.
- Anamaria de Moraes – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Doutora em Comunicação, Coordenadora dos Cursos de Doutorado e Mestrado (com linhas de pesquisa em Ergonomia) e da Especialização em Ergonomia.
- Francisco de Paula Nunes – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Doutor em Biomecânica, coordenador de pesquisas em Ergonomia.
- João Alberto Camarotto – Universidade Federal de São Carlos, Doutor em Arquitetura, coordenador de pesquisas em Ergonomia.
- João Bezerra de Menezes – Universidade de São Paulo e Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Doutor em Arquitetura, ex- assistente de Itiro Iida, Sergio Penna Khel e orientador de pesquisas em Ergonomia.
- Leda Leal Ferreira – Chefe da Divisão de Ergonomia da Fundacentro, Doutora em Ergonomia, autora e tradutora de livros de Ergonomia.
- Marcelo Márcio Soares – Universidade Federal de Pernambuco, Doutor em Ergonomia, Coordenador do Curso de Especialização em Ergonomia e atual presidente da **ABERGO**, já trabalhava com Ergonomia antes de seu doutoramento.
- Maria Yvone Chagas Mauro – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Doutora em Enfermagem, coordenadora do curso de pós-graduação em Enfermagem, com linha de pesquisa em Ergonomia.
- Mário Fernando Petzhold – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor em Engenharia de Produção, sócio honorário da **ABERGO** e professor de Ergonomia ainda na década de 70.

- Regina Heloisa Maciel – Universidade Estadual do Ceará e Universidade de Fortaleza, Doutora em Psicologia, ex diretora da **ABERGO** e ex presidente do Conselho Regional de Psicologia-04, São Paulo, Professora de Ergonomia e Saúde.

A lista acima poderá ser alterada em função de critérios a serem definidos no **Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro.**

- a) Outros nomes podem ser indicados pelo Fórum para a formação do Comitê de Endosso e em atividades executivas no **Organismo de Certificação do Ergonomista Brasileiro** [Câmara Técnica de Certificação, Comitê Assessor e Comissão de Endosso].
- b) A listagem acima pode ser indicativa para a certificação básica por direito adquirido mediante comprovação dos serviços prestados e requerimento encaminhado pelo próprio interessado.
- c) A partir da obtenção da certificação, os membros da listagem acima também poderão compor o Comitê Assessor de Certificação [ERG BR 2001].